DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7993/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11822/2018
PROTOCOLO	: 1941309
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 142/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. SISTEMA DE GESTÃO. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGULARIDADE.

Examina-se a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 142/2018, celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã* e a empresa TDR Informática Ltda, visando à continuidade da implantação do sistema de gestão e locação do sistema de gestão humanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ao custo de R$ R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Insta destacar que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 59/2018, e a formalização contratual já foram submetidos a apreciação deste Conselheiro Relator, oportunidade em que foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 12104/2019 (f. 322 - 324).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, que após a verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, concluiu pela regularidade da formalização do aditivo - Análise n. 3541/2020 (fls. 327 – 329).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o douto representante do Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade da formalização do aditivo, conforme Parecer n. 8058/2020 à folha 331.

É o relatório.

Considerando o valor inicialmente contratado – 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 26,84 em setembro de 2018 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Preliminarmente pontuo que os documentos foram remetidos tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, atendendo ao prazo prescrito no item 4.4 A do Anexo VI da Resolução n. 88/2018.

Referente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 142/2018, observo que as partes promoveram a prorrogação da vigência por mais 12 meses, sem acréscimo de valor, a contar de 06 de setembro de 2019, sob o fundamento do art. 57, inciso II, da lei n. 8.666/93, tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua, sendo indispensáveis ao funcionamento da boa gestão pública.

Ademais, verifico que procedimento imposto pela lei foi devidamente realizado, sendo comprovado nestes autos por meio da juntada da justificativa da autoridade competente, do parecer jurídico e do comprovante de publicação do extrato do termo aditivo, cumprindo assim, o disposto no art. 57, § 2º, e art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Diante disso, tem em vista que não houve a constatação de irregularidades no procedimento de formalização ou mesmo o desatendimento às normas prescritas por esta Corte de Contas, decido pela regularidade do termo aditivo.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 142/2018, celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã* e a empresa TDR Informática Ltda, nos termos do art. 57, inciso II , e art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero